



§ 6º A notificação do servidor que estiver ausente do órgão ou da entidade de exercício será feita imediatamente após o retorno dele, sendo que, na impossibilidade disso ou em não havendo previsão de retorno, poderá ela ser realizada por meio de aviso de recebimento de mão própria ou por outro meio de comunicação disponibilizado pela tecnologia de informação, desde que o ato de ciência possa ser documentado.

§ 7º Os membros das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada no documento em que tiver sido tomada a decisão.

§ 8º Todas as decisões da Comissão serão registradas em ata.

Art. 5º. Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 6º. Os anexos citados no texto desta Portaria constam no Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017, citado acima.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

Protocolo 228534

Portaria nº 60/2021 - SGG de 15 de abril de 2021

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Recursos, a que se refere o artigo 39, § 2º, da Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 6º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

ITEM	CPF	NOME	CARGO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
I	014.225.161-56	Fernanda Araujo Vieira	Analista de Gestão Governamental	Presidente
II	260.767.211-20	Maria Luzia de Siqueira Boaventura	Assistente de Gestão Administrativa	Membro
III	803.954.571-49	Patricia Paiva Bezerra da Silva	Técnico em Gestão Pública	Membro
IV	712.648.251-53	Danielle Gomes de Oliveira	Analista de Sistemas	Suplente
V	81.671.756-34	Ana Paula Rodrigues Teixeira	Professor IV	Suplente
VI	520.217.771-20	Maires Agda Mesquita Moraes	Gestor de Finanças e Controle	Suplente

Art. 3º. REVOGAR a Portaria nº 75/2020 - SGG de 22 de maio de 2020.

Art. 4º COMPETE à Comissão de Recursos, conforme disposto no artigo 27 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

I - julgar, de maneira objetiva e imparcial, o recurso

interposto contra o resultado da avaliação especial de desempenho, nos prazos estabelecidos pelo art. 34 deste Decreto;

II - requerer de qualquer unidade administrativa, quando necessário, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso para elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e fundamentar a decisão da Comissão;

III - comunicar o resultado do julgamento do recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determinar a alteração da nota, caso esta tenha sido a decisão do órgão recursal, em 2 (dois) dias úteis;

IV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão do recurso interposto, no prazo fixado pelo art. 34 deste Decreto;

V - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

§ 1º O julgamento do recurso será registrado em ata.

§ 2º Os membros das Comissões de Recursos que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 3º As demais decisões da Comissão serão registradas em ata.

§ 4º Os recursos serão distribuídos paritariamente entre os membros da Comissão para relatoria e serão submetidos à apreciação dos demais, que poderão acompanhar ou discordar do relator com a devida fundamentação de sua divergência em ata.

§ 5º A decisão do recurso será tomada pela maioria dos membros da Comissão.

§ 6º A critério do relator do recurso, poderão ser realizadas diligências para a instrução do julgamento.

Art. 5º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

Protocolo 228537

Procuradoria Geral do Estado – PGE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2021

PROCESSO nº 201600003003134; PARTÍCIPES: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 01.409.697/0001-11 e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, CNPJ 02.395.868/0001-63; OBJETO: Regulamentar o acesso da PGE às bases de dados do Tribunal, bem como aos autos judiciais findos ou em trâmite, com vistas a subsidiar o combate à sonegação fiscal e a recuperação do crédito tributário estadual. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 13/06/2021. ASSINADO por Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado, em 23/04/2021.

Protocolo 228532